

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL- RS
Ilmo. Sr. JOÃO SIRINEU PELISSARO
Prefeito Municipal em exercicio.

REF: Retifica Edital Tomada Nº 06/2018.

“SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO”.

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.424/0001-64, com sede na Av. Farroupilha, nº 505, sala 02, na cidade de Vila Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 5º inciso XXXIV da carta Magna e no art. 41 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, vem, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

“cabe-nos informar que esta empresa tem interesse em participar do edital, visto que, como passamos a explicar a seguir, o edital está exigindo item em desacordo com a Lei Federal, dessa forma não temos condições de participar da licitação e por este motivo entendemos ser injusto as exigências no edital que passamos a impugnar para que seja refeito na forma da lei Federal de Licitações 8666/93”

1 - AS ILEGALIDADES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA:

1.1 - PRELIMINAR

Primeiramente, registra-se que esta Impugnante é empresa atuante no objeto do edital por meio de licitação, atua no ramo dos serviços licitados a vários anos e tem o máximo interesse de participar e competir na licitação em epígrafe referenciada, tendo ampla capacidade técnica e estrutura financeiro-operacional para tanto.

Porém, quer participar deste certame e esse é um direito público subjetivo seu (art.4º da Lei 8.666/98) a partir de regras do edital formadas dentro da legislação incidente.



Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes, vez que entende que algumas regras do edital são contrárias à legislação incidente.

É o que adiante procuraremos demonstrar a Vossas Senhorias.

2.PRIMEIRA ILEGALIDADE ITEM 2.2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O item 2.2.1.5 letra e) exige Licença de Operação (FEPAM) para a Triagem, **Compostagem** e aterro sanitário que dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, aterro este devidamente controlado e licenciado.....

Ocorre senhores julgadores que o edital está direcionando a licitação a uma única empresa que possui a licença da fepam com a palavra Compostagem esta empresa presta serviços para mais de 20 Município com a licença da Central de triagem e aterro sanitário devidamente licenciada pela FEPAM cópia em anexo, porem a palavra compostagem direciona a licitação para a empresa Coopercicla que possui a palavra compostagem em sua licença porem não faz uma compostagem propriamente dita fato que já foi denunciado nos órgão ambiental.

O próprio edital não pode direcionar a licitação a uma única empresa pela simples palavra de compostagem o que deve exigir licença de operação para o tratamento do lixo da triagem e do aterro sanitário em área própria ou de terceiros.

Portanto, o edital deve ser imparcial não pode direcionar a licitação a uma única empresa, recentemente no Município de Sertão foi lançado licitação com a palavra compostagem porem o Município foi obrigado a suspender a licitação e é o que se espera deste Município de Santa Cicília.

Prova disso é que o Tribunal De Contas Do Estado do Rio Grande Do Sul em ação cautelar suspendeu a licitação do lixo do Município de Parai e o de São Domingos do Sul, justamente pelos editais direcionarem a licitação a uma única empresa.





REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimientos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

Que sejam revistas as exigências do edital alterando a exigência da palavra compostagem para licença de operação do tratamento do lixo seco e orgânico ou seja:

Licença de operação para o tratamento do lixo em Central de Triagem e aterro sanitário em nome da licitante ou de terceiros, para reconhecer-se procedentes seus defeitos antes apontados, ser declarada alteração do EDITAL, a seu procedimento vinculado a legislação aplicável.

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento

Vila Maria, 03 de Janeiro de 2019.

Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.



Processo nº
2402-05.67 / 16.0

LO Nº 05266 / 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2402-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **174842 - PLANETA COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - EPP**
CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.336.832/0001-08
ENDEREÇO: ESTRADA RS 129 KM 99250-000 SERAFINA CORREA - RS

EMPREENDIMENTO: **155832**
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 129, S/N, KM 142,30 LINHA NONA SERAFINA CORREA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,74176972 Longitude: -51,93444941

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO C/CENTRAL DE TRIAGEM

RAMO DE ATIVIDADE:	3.541,30
MEDIDA DE PORTE:	50,00 quantidade de residuo em toneladas/dia
ÁREA DO TERRENO (m²):	100.930,25
ÁREA CONSTRÚIDA (m²):	14.248,34
ÁREA LIMPEZA EQUIP (m²):	19,65
ÁREA DA PROPRIEDADE (ha):	10,09
ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	9.773,74
ÁREA DA ETE (m²):	2.608,50
ÁREA DE APP (m²):	14.716,90
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	100.930,25

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07243/2017-DL, de 30/11/2017;
- 1.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.3- o empreendimento é composto por 02 (duas) células de disposição de resíduos sólidos urbanos, 01 (uma) central de triagem, 03 (três) lagoas de acúmulo de efluente, 01 (uma) balança rodoviária, 01 (uma) área de manutenção e lavagem de veículos e 01 (um) prédio administrativo, com as seguintes áreas:
 - 1.3.1- Área licenciada de 100.930,25m²;
 - 1.3.2- Área da Célula 01, encerrada, de 4.650,00m²;
 - 1.3.3- Área da Célula 02, em operação, de 5.123,74m²;
 - 1.3.4- Área da Central de Triagem de 1.532,95m²;

- 1.3.5- Área da Lagoa 01 para acúmulo de efluentes de 686,00m²;
- 1.3.6- Área da Lagoa 02 para acúmulo de efluentes de 450,00m²;
- 1.3.7- Área da Lagoa 03 para acúmulo de efluentes de 1472,50m²;
- 1.3.8- Área de lavagem de veículos de 19,95m²;
- 1.3.9- Área do prédio administrativo de 184,60m²;
- 1.3.10- Área de Preservação Permanente de 14.716,90m²;

1.4- o empreendimento está autorizado a receber 50 ton/dia de resíduos RECICLÁVEIS, oriundos exclusivamente da coleta seletiva de resíduos urbanos;

- 1.4.1- os possíveis rejeitos oriundos desse incremento não devem impactar na capacidade de recebimento diária do aterro, devendo este operar dentro do limite de capacidade licenciada, conforme esta Licença de Operação;
- 1.4.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro as seguintes informações:

- 1.4.2.1- quantidade de resíduos recicláveis recebidos por mês e suas respectivas origens, utilizando da Planilha de Recebimento de Resíduos;
- 1.4.2.2- quantidade de resíduos recicláveis triados por mês, por tipologia, e suas respectivas destinações, e ainda a quantidade de rejeitos provenientes desse incremento que foram encaminhados para o aterro, utilizando da Planilha de Destinação de Resíduos;

1.5- o empreendimento está localizado na poligonal:

Ponto	Latitude	Longitude
1	-28.739722	-51.934963
2	-28.739672	-51.932294
3	-28.740858	-51.932261
4	-28.742222	-51.931972
5	-28.744722	-51.934913
6	-28.743333	-51.935000

1.6- a Área de Preservação Permanente está localizada na poligonal:

Ponto	Latitude	Longitude
1	-28.7409583	-51.9324111
2	-28.7410361	-51.9325639
3	-28.7411361	-51.9328750
4	-28.7411445	-51.9330389
5	-28.7411250	-51.9331750
6	-28.7410222	-51.9332917
7	-28.7408667	-51.9334028
8	-28.7407917	-51.9334389
9	-28.7405917	-51.9334806
10	-28.7405445	-51.9334695
11	-28.7404833	-51.9334278
12	-28.7404333	-51.9333611
13	-28.7403167	-51.9332445
14	-28.7402361	-51.9331445
15	-28.7401222	-51.9330639
16	-28.7400750	-51.9330445
17	-28.7397611	-51.9331333
18	-28.7408583	-51.9322611
19	-28.7396722	-51.9322945

- 1.7- está autorizada somente a operação da célula 02, estando a célula 01 encerrada;
- 1.8- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.9- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade da empresa/município solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 1.10- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.11- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:

<i>Identificação</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
PM01	-28,73972220	-51,93352780
PM02	-28,73972220	-51,93495280
PM03	-28,74250000	-51,93388890
PM04	-28,74333330	-51,93497500
PM05	-28,74201390	-51,93392220
PM06	-28,74126110	-51,93231950
PM07	-28,74166670	-51,93444450

- 1.12- o material para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos poderá ser retirado da área do empreendimento, a fim de instalação de futuras células, nos locais delimitados pelas poligonais:
V1 (-28.740908; -51.934442), V2 (-28.740697; -51.933875), V3 (-28.741478; -51.933694), V4 (-28.741867; -51.933889) e V5 (-28.741919; -51.934303);
V1 (-28.741314; -51.933339), V2 (-28.741289; -51.932936), V3 (-28.741119; -51.932394), V4 (-28.741567; -51.932372) e V5 (-28.741944; -51.933475);
- 1.13- o material para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos será obtido de jazidas externas ao empreendimento, as quais deverão ser devidamente licenciadas;
- 1.14- deverá ser mantido no empreendimento e à disposição da fiscalização o registro da origem e a quantidade do material utilizado para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos;

2. Quanto a Triagem:

- 2.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 2.2- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;
- 2.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;
- 2.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 2.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 2.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 2.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- deverá implantar cortinamento vegetal na divisa norte do empreendimento, numa extensão de 150 metros, utilizando ciprestes, com espaçamento de 1,0 X 1,0 metro, em fileira única, conforme Projeto de Readequação do Cortinamento Vegetal apresentado, de responsabilidade da Bióloga Fabiana Fávero Loureiro Machado;
- 4.2- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 4.3- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 4.4- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 4.5- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- a estação de tratamento de efluentes é composta por 03 (três) lagoas de acúmulo, com capacidade volumétrica de:
Lagoa 01 - 5.488,00m³;
Lagoa 02 - 585,00m³;
Lagoa 03 - 2.356,00m³
- 5.2- no prazo máximo de 02 (dois) anos da publicação dessa Licença a FEPAM não admitirá mais a técnica de recirculação devendo ser adequado ou implementado um sistema de tratamento de efluentes, considerando o destino final proposto. Para tal deverá ser requerida Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) no prazo máximo de 1 (um) ano;
- 5.3- o volume máximo de acúmulo de efluente na(s) lagoa(s) não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;
- 5.4- os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser conduzidos a estação de tratamento de efluentes;
- 5.5- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido à estação de tratamento de efluentes, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;
- 5.6- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 7.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 7.3- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 7.4- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 7.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 7.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 7.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 8.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

- 8.2- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 8.3- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 8.4- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.5- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 8.6- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;
- 8.7- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n° 38.356, de 1° de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n° 9.921/93;
- 9.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 9.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 9.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as Condições Gerais do empreendimento, contemplando, no mínimo:
 - 10.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, preservação da APP, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 10.1.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
 - 10.1.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos [triados, reciclados e/ou compostados] e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de Monitoramento das Águas Subterrâneas do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 10.2.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;
 - 10.2.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a

respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco;

- 10.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Maio, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com devida ART, descrevendo as condições de Monitoramento das Águas Subterrâneas do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 10.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 10.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 10.4- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade trimestral até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, Relatório Técnico de Supervisão Ambiental atinente ao Cortinamento Vegetal assinado por responsável técnico habilitado, contendo, no mínimo:
 - 10.4.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 10.4.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 10.4.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 10.4.4- ART do responsável técnico pelas informações;
- 10.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da Célula do Aterro Sanitário, contendo, no mínimo:
 - 10.5.1- manutenção dos acessos à célula;
 - 10.5.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
 - 10.5.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
 - 10.5.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás e das drenagens pluviais;
 - 10.5.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
 - 10.5.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
 - 10.5.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 10.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da Central de Triagem, contendo, no mínimo:
 - 10.6.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;
 - 10.6.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;
 - 10.6.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
- 10.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE - do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 10.7.1- descrição geral do processo de tratamento, incluindo-se a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
 - 10.7.2- vazão mensal de lixiviados gerado, recirculado ou volume de lixiviado encaminhado para tratamento externo;
 - 10.7.3- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de

Documento Digitalizado

- tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiu, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- 10.7.4- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 10.7.5- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 10.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Maio, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com devida ART, descrevendo as condições de monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE - do empreendimento, contendo, no mínimo:
- 10.8.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloro de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 10.8.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 10.8.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 10.9- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada cópia desta licença na área do empreendimento, de modo que os empregados tenham conhecimento do conteúdo do documento licenciatório;
- 11.2- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 11.3- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;
- 11.4- deverá ser informado na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural junto ao INCRA, no formulário de dados sobre o uso da área do empreendimento como uma área sem uso para fins agrícolas, com a destinação denominada: Tratamento Água/Esgoto/Resíduo, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovação de tal solicitação;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes e águas subterrâneas realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 8- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as

informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de novembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 03/09/2018 à 30/11/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

Documento Assinado Eletronicamente



Nome do arquivo: idepyguv.pwv
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	03/09/2018 18:00:00 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tomada de Preço n. 06/2018.

Processo Licitatório n. 68/2018.

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação de todos os resíduos sólidos inservíveis cidade de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares no meio rural.

Decisão Administrativa.

Ante ao requerimento apresentado pela empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, determino que seja remetido para análise da assessoria jurídica.

Após apresentação do parecer jurídico, voltem para decisão, intima-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 08 de janeiro 2019.



Jusene Consoladora Peruzzo,

Prefeita Municipal.



Certidão

Eu, **GABRIELA DALZOTTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, CPF nº 022.479.730-19, ocupante do cargo efetivo de oficial administrativo, CERTIFICADO, em razão do meu cargo, que o Assessor Jurídico **Maicon Zago dos Santos** encontra-se no período de férias, a serem gozadas do dia 02 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2019.

Era o que cabia certificar.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de janeiro de 2019.

Gabriela P. Rodrigues
Gabriela Dalzotto Rodrigues
Oficial Administrativo
Setor Pessoal



Portaria nº020 de 10 de janeiro de 2019.

Concede férias ao servidor conforme abaixo estabelece e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, concede um período de férias de 10 (dez) dias ao Servidor **Maicon Zago dos Santos** a ser gozada dia 02 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2019 do período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,

Aos 10 de janeiro de 2019.


Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal


Jones Ademar Rech
Secretário da Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, 10 / 01 / 2019.


Ass. Resp. da Publicação



Tomada de Preços n° 06/2018

Processo Licitatório n° 68/2018

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município.

Exma. Sra. Jusene C. Peruzzo, DD. Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul

Prefeitura de

Santa Cecília do Sul

Chega ao signatário para análise nominada "Impugnação ao Edital de Tomada de Preços n° 06/2018", cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, apresentado por Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.

Não é o caso de provimento da nominada "Impugnação ao Edital" pelas seguintes razões:

O impugnante, em suas razões, cinge-se em impugnar o item 2.2.1.5, alínea "e", que trata da qualificação técnica, referindo que o Município age de forma imparcial ao exigir LO para compostagem. Diz que ao exigir "compostagem" o intuito do



Município é direcionar o certame a uma única empresa. Pede, ao final, alteração do edital no tópico.

O impugnante, à míngua de argumentos técnicos, tenta afastar a exigência constante do item 2.2.1.5 mediante afirmações levianas de que o edital é direcionado a uma única empresa.

A qualificação técnica exigida junto ao instrumento convocatório apenas reflete as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Coleta Seletiva que, em seu conteúdo, previu a realização de "compostagem".

Tanto é assim que a planilha de custos estima preço para a "compostagem" e também para "mão-de-obra compostagem", os quais integram os itens para definição do preço final.

E, trazendo o Plano Municipal de Coleta Seletiva a etapa de compostagem, a exigência técnica nesse sentido, conforme estampado no item 2.2.1.5, alínea "e", está em consonância com o disposto no art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93.

Aliás, avesso as ilações do impugnante, não se trata de exigência casuística com a finalidade de beneficiar determinada empresa. Pelo contrário, o Município de Santa Cecília do Sul desde o ano de 2013 - TP 08/2013 - exige a etapa de compostagem.

Não obstante isso, de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018, a compostagem é atividade potencialmente poluidora (código de ramo 3541,50), de onde decorre a necessidade de



possuir licenciamento ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, ou seja, apenas reafirma a pertinência e legalidade da qualificação técnica requisitada no item 2.2.5.1, alínea "e".

Por fim, necessário ressaltar que compete ao interessado atender os requisitos constantes do instrumento convocatório, imposição que decorre do princípio da vinculação ao edital, previsto expressamente no art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93.

Isso posto, opino pelo improvimento da "Impugnação ao Edital" formulado pela licitante Eco Verde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo Ltda.

É o parecer, s.m.j.

Santa Cecília do Sul/RS, 14 de janeiro de 2019.

Maicon Zago dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/RS 82.453



Tomada de Preços n° 06/2018

Processo Licitatório n° 68/2018

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de lixo, transporte, triagem dos recicláveis, compostagem do lixo orgânico e destinação final dos resíduos sólidos inservíveis do Município de Santa Cecília do Sul, e dos resíduos domiciliares na zona rural do Município.

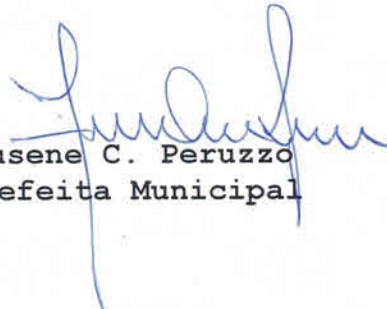
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho o parecer jurídico como razões de decidir, e **NEGO PROVIMENTO** a nominada "Impugnação ao Edital" formulada pela requerente Eco Verde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo Ltda.

Intimem-se

Diligências legais.

Santa Cecília do Sul/RS, 14 de janeiro de 2019.


Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal



Of. n° 010/2019. Santa Cecília do Sul, 14 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste, informar sobre a decisão a respeito da impugnação ao Edital **Tomada de Preços n° 06/2018**.

Fica decidido pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene C. Peruzzo:

NEGAR PROVIMENTO a impugnação manejada pela empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.

Segue em anexo cópias do parecer jurídico e decisão administrativa, junto a referida impugnação.

Sem mais para o momento.


Rafael Da Fonseca Canal

Comissão de Licitações

Município de Santa Cecília do Sul

Para:

Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.